



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 /2015 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o
Projeto de Lei Complementar nº 30/2015
que altera a Lei Complementar nº 769, de
30 de junho de 2008, e dá outras
providências.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei Complementar nº 30/2015, que altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar – PLC – em análise modifica dispositivos da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, visando aperfeiçoar o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS adequando-o ao equilíbrio financeiro e atuarial necessários a sua manutenção.

O art. 2º deste PLC determina a recomposição dos valores revertidos, tratados no artigo anterior, designando ao Tesouro do Distrito Federal esta tarefa, dentro da observância do disposto no art. 55 da Lei Complementar objeto da alteração proposta.

O art. 3º determina o equivalente a 16,55% como a porcentagem equivalente a contribuição de que trata o art. 59, II da Lei Complementar nº 769/2008, para os exercícios financeiros de 2015 a 2018.

Os arts. 4º, 5º e 6º tratam, respectivamente, da obrigatoriedade da adoção de toda e qualquer medida necessária, por parte do Poder Executivo, suas Secretarias, Autarquias e Institutos decorrentes da aprovação deste Projeto de Lei Complementar - PLC, e das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

Não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "c"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que adentrem área tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.

Trata-se de matéria previdenciária sendo alterada através de Lei Complementar, onde o Poder Executivo, no intuito de equacionar as contas públicas e promover a justiça social, aperfeiçoa a legislação pertinente ao o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS adequando-o ao equilíbrio financeiro e atuarial necessários a sua manutenção, modificando e inserindo dispositivos na Lei Complementar nº 769/2008, o que não encontra óbice em nossa Lei Orgânica.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 30, de 2015**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,



DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator